

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**

LEI Nº 875/2020

Curimatá - PI 23 de março de 2019

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N.º 11.738/08 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N.º 763/2010 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ), E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de reajuste para o Piso dos Profissionais do Magistério Municipal, estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, para o Exercício Financeiro de 2020, será incorporado ao vencimento dos profissionais do Magistério Público a partir de abril do corrente ano;

**§1º** Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

**§2º** O reajuste a que se refere esta lei está em consonância com a Lei Federal n.º 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e com a Lei Municipal n.º 763/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá), e alterações posteriores;

**Art. 2º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas Dotações próprias do Orçamento do município para o Exercício Financeiro de 2020;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril do Exercício Financeiro de 2020;

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 23 de março de 2020

**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Curimatá - PI 23 de março de 2020.

**Josonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete

**Josonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete  
Port. Nº 004/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ**

LEI Nº 876/2020

Curimatá - PI 23 de março de 2019

**Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Curimatá/PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar e/ou renegociar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Curimatá-PI, regulamento através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 096 de 13/08/1998.

**Artigo 2º.** A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Curimatá-PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., a responsabilidade exclusiva, como Agente Financeiro, do enquadramento das operações de crédito a serem atendidas por esta medida legal, podendo liquidar e/ou renegociar, e ainda tomar as medidas para cobrança ou isenção de sua parte, isentando o Município de Curimatá-PI, da aplicação dos critérios de enquadramento dos beneficiários da Lei, até o saldo disponível.

**Parágrafo Único** - O critério de atendimento desta Lei obedecerá, obrigatoriamente, a ordem crescente dos valores a serem aportados para a liquidação das operações de crédito.

**Artigo 3º.** Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340 de 28/09/2016, através do Programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar) e Mini Produtores Rurais, debitando a conta do referido fundo de nº 40.043-6, Agência nº 095 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Corrente/PI.

**Artigo 4º.** Os benefícios da presente Lei encerram-se na data da vigência deste instrumento legal, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 40.043-6, Agência nº 095 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Corrente/PI.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 23 de março de 2020

**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Curimatá - PI 23 de março de 2020.

**Josonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete

**Josonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete  
Port. Nº 004/2017